

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 010/2018 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 12º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4930 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 26 de setembro de 2018. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – SETEMBRO/2018

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	12320	1272/2012	FELIPE DARELLA GASMAN ME	Aterro em faixa marginal de curso d'água medindo 20x51 à 11m DE distância do curso d'água. Rodovia José Carlos Daux - SC 401 n° 5487, - Saco Grande Decisão: Pela procedência do recurso interposto, devido a ausência de dano ambiental, cancelamento da decisão em 1º grau, e consequente arquivamento dos autos
02	10399	105590/2011	ARLETE DA ROSA LUIZ	Construção de uma casa de alvenaria na faixa marginal de proteção do curso d'água (Rio Sangradouro) - Servidão Luiz Marçal Oda, 269 - Armação do Pântano do Sul Decisão: Pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão em 1º grau
03	9194	1421/2008	LAURO DEMAY	Colocação de cerca e roçada de vegetação de restinga, na faixa marginal do curso d'água, dunas do Campeche. Rua Servidão Ieda Maria Luz da Costa, final - Campeche Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA

04	9127	16894/2008	ALAN DENIS SILVEIRA SILVANO	Abertura de acesso com parcelamento de solo e supressão de vegetação. Serv. José Conceição Moreira, final - Ribeirão Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
05	6360	35312/2009	NEIDE CAMARGO	Aterrou as margens da praia - Cacupé Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
06	6739	3314/2009	HOTEL TORRES DA CACHOEIRA (MERTINO TURISMO E HOTELARIA LTDA ME)	O proprietário fica ciente de que no prazo de 15(quinze) dias deverá adequar sua passarela para uso público conforme determinado pela FLORAM. Construindo deck na lateral esquerda. Rua Luiz Boiteux Piazza, 3991 - Cachoeira do Bom Jesus Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
07	9603	7979/2008	IVANOR FRANCISCO RAIMUNDO	Edificação em manguezal, Área de Preservação Permanente - A.P.P. - Servidão Beira Rio, 31 - Tapera Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
08	8145	33397/2008	JOÃO GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA	Construção de piscina na faixa marginal do canal da Barra da Lagoa. Rua Tomaz Ramos, 303 - Barra da Lagoa Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
09	11561	49293/2008	ANSELMO LEOGIDIO DE SOUZA FILHO	Construção com ampliação em faixa de dunas. Rua do Siri, 839 (frente) - Ingleses Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA

10	8019	4985/2007	YURI MIGUELUZZI	<p>Construção de casa de madeira com alicerce de laje em Área De Preservação Permanente - A.P.P. - Rua João Sinfrônio Pereira, s/n - Rio Tavares</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
11	9592	17891/2008	CARLOS DUARTE DE SOUZA	<p>Poda drástica de uma árvore. Rua Vereador Batista Pereira, 842 - Balneário do Estreito</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
12	8686	26305/2008	JOAO GAMA	<p>Reforma e ampliação de uma edificação - Rodovia Baldicero Filomeno, 16874 - Ribeirão da Ilha</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
13	8692	48023/2008	WANDERLEI CARLOS FELIX FILHO	<p>Aterro e supressão de vegetação - Rua Nossa Senhora do Desterro ao lado do n. 278 - Carianos</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
14	9819	54706/2008	FERNANDO COELHO CORREIA	<p>Cortou arvore em sua propriedade e em área publica - Rodovia Gilson da Costa Xavier, fundos n. 190 - Santo Antônio de Lisboa</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
15	10821	53329/2010	CARLESSI ENGENHARIA COMERCIO E CONST LTDA	<p>Lançamento de efluentes líquidos (esgoto) e resíduos sólidos junto ao curso d'água - Rua Antônio Amaro Vieira, s/n - Itacorubi</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>

16	13137	2098/2013	JOSÉ FELIX GARCIA	Construção de muro de pedra e piscina sobre o enrocamento, ocasionando a diminuição da faixa de praia. Rua Antenor Borges, 685. Canasvieiras <u>Decisão:</u> Pela procedência do recurso interposto, consequente cancelamento do Auto de Infração Ambiental n. 13137, e retorno do Processo Administrativo n. 2098/2013, para autuar o real proprietário
-----------	-------	-----------	--------------------------	--